



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

DECRETO Nº 3.497, DE 08 DE JULHO DE 2020

NORMATIZA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS PARA USO DOMICILIAR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

O **Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 91, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a saúde é um direito constitucionalmente garantido mediante políticas públicas que visem à prevenção e redução do risco de doença e de outros agravos, tendo os princípios da universalização, equidade e integralidade como alicerces de sua construção;

Considerando a crescente demanda das chamadas doenças crônico-degenerativas e de pacientes portadores de patologias que necessitem de materiais, insumos e cuidados paliativos;

Considerando que o artigo 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe sobre as ações e serviços de saúde incluídas no campo do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, define em seu artigo 6º ações e serviços públicos de saúde em que poderão ser utilizados os recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no artigo 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a Portaria MS nº 971, de 15 maio de 2012, do Ministério da Saúde, dentre outros, dispõe sobre a aquisição de fraldas descartáveis no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB, criada através da Lei Federal nº 10.858, de 13 de abril de 2014;

Considerando que o fornecimento de fralda ao cidadão cuja necessidade é motivada por doença e em situação de uso contínuo, caracteriza benefício de competência das Políticas de Saúde;

Considerando que o direito de recebimento de fraldas descartáveis está implícito ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188
CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 –
www.vendanova.es.gov.br



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Considerando que a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, assegura a atenção integral à saúde do idoso, garantindo o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde incumbindo ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

DECRETA:

Art. 1º Fica normatizado e implantado o Programa Municipal de Prescrição e Dispensação de Fraldas Geriátricas Descartáveis para uso Domiciliar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante/ES, o qual funcionará conforme as instruções e normas estabelecidas no Anexo I deste Decreto, orientando os profissionais de saúde e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), quanto ao serviço ofertado e as formas de credenciamento no referido Programa.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para melhor entendimento desta normatização, serão adotadas as seguintes definições:

- I – Dispensação: ato de fornecimento da fralda geriátrica descartável;
- II – Prescrição: ato de servidor de saúde habilitado para prescrever fralda descartável;
- III – Fralda geriátrica descartável: insumo de utilização para higiene íntima, destinada a armazenar as necessidades fisiológicas, não controladas pelos usuários;
- IV – Incontinência urinária: perda involuntária da urina pela uretra;
- V – Incontinência fecal: incapacidade de controlar a eliminação das fezes;
- VI – Usuário: paciente idoso (idade igual ou superior a 60 anos) diagnosticado com incontinência urinária e/ou fecal, identificado pelo Código Internacional de Doenças CID-10.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º O Programa Municipal de Prescrição e Dispensação de Fraldas Geriátricas Descartáveis para uso Domiciliar ocorrerá no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde cujas atribuições passam a ser elencadas conforme segue:



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

- I – Definir as diretrizes do Programa Municipal de Prescrição e Dispensação de Fraldas Geriátricas Descartáveis para uso Domiciliar;
- II – Disponibilizar recursos financeiros para o Programa;
- III – Adquirir a matéria prima e os equipamentos necessários para a realização das ações do programa;
- IV – Planejar e coordenar a operacionalização do Programa.

Art. 4º O Programa Municipal de Prescrição e Dispensação de Fraldas Geriátricas Descartáveis para uso Domiciliar terá a participação das Equipes de Estratégia Saúde da família – ESF das Unidades de Saúde da Família – USF do Município e da Coordenação do Programa, responsáveis diretos pela disseminação e execução do programa.

CAPÍTULO III DA PRESCRIÇÃO

Art. 5º O usuário idoso com agravo de saúde que necessite do uso de fraldas geriátricas deverá ser avaliado pelo profissional médico na Unidade de Saúde da Família - USF de referência que emitirá laudo médico atestando a condição de saúde do paciente.

Art. 6º A prescrição médica que trata o Art. 5º, deverá observar de forma obrigatória o que segue:

- I – Ser escrita em caligrafia legível.
- II – Conter informações detalhadas sobre o agravo de saúde do paciente e a real necessidade no uso de fraldas geriátricas, em razão da incontinência urinária e/ou incontinência fecal, objeto desse Programa.
- III – Indicar a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da incontinência urinária e/ou incontinência fecal, se verificada.
- IV – Informar a quantidade de fraldas necessárias (por dia) e o tempo de uso.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º São requisitos obrigatórios para o usuário idoso credenciar-se no referido Programa:

- I – Residente no Município de Venda Nova do Imigrante/ES.



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

II – Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

III – Vinculado a Unidade de Saúde da Família - USF do município.

IV – Documentação indicada no item 6.2 do Programa.

V - Estar inscrito no Programa Farmácia Popular do Brasil, do Ministério da Saúde.

VI – Agravo de saúde que necessite do uso de fraldas geriátricas, comprovado em laudo médico emitido por profissional da saúde vinculado ao Sistema Público de Saúde (Art. 5º).

Art. 8º Atendidos os requisitos do art. 5º, o credenciamento do usuário idoso no Programa se dará da seguinte forma:

I – Preencher Formulário de Solicitação de Credenciamento na Unidade de Saúde da Família - USF de referência.

II – Protocolar Formulário de Solicitação de Credenciamento e a documentação indicada no item 6.2 do Programa, junto ao setor de Protocolo da USF de referência, de acordo com horário de atendimento,

Parágrafo Único. Os requisitos dos incisos I e II são obrigatórios para análise e aprovação do credenciamento do usuário idoso no Programa.

Art. 9º Os documentos protocolados serão analisados por equipe técnica responsável, que deferirá ou não a inclusão do usuário idoso no Programa.

Art. 10 Indeferida a inclusão, o usuário idoso ou seu responsável será contatado por telefone e orientado a regularizar a inconsistência, se possível.

Art. 11 Deferida a inclusão, o usuário idoso ou seu responsável será contatado por telefone e orientado a comparecer em local determinado para retirada dos insumos.

Art. 12 O credenciamento, para posterior dispensação, poderá ser feito em nome de terceiros, enquanto responsável pelo usuário idoso, ocasião em que assinará também o Termo de Adesão e de Responsabilidade, conforme artigo 8º deste Decreto.

CAPÍTULO V DA VALIDADE DA LIBERAÇÃO

Art. 13 A liberação para retirada das fraldas geriátricas descartáveis terá validade de até seis meses, iniciando a contagem a partir do início da entrega dos insumos ao usuário idoso ou responsável (mediante comprovação), podendo ser



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

renovada por iguais e sucessivos períodos, enquanto permanecer a necessidade do paciente, conforme prescrição médica (Art. 6º).

Art. 14 O usuário idoso receberá um cartão de acompanhamento do Programa, com todas as informações necessárias.

Parágrafo único. O responsável pelo usuário idoso, devidamente credenciado, nos termos do artigo 12 deste Decreto, terá seus dados pessoais inseridos no cartão de acompanhamento do Programa, juntamente com o do usuário idoso.

CAPÍTULO VI DA RENOVAÇÃO DA LIBERAÇÃO

Art. 15 Vencido o prazo da liberação e, permanecendo o agravo de saúde do paciente, o mesmo deverá atender o rito do Capítulo III – Da Prescrição e buscar o setor de Protocolo da USF de referência que encaminhará o pedido para análise da Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Havendo regularidade da documentação protocolada, a Coordenação do Programa emitirá novo cartão renovando a liberação que deverá ser retirado no setor de Protocolo da USF de referência.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DA LIBERAÇÃO

Art. 16 Havendo necessidade de alterar informações na liberação dos insumos (tamanho e/ou quantidade das fraldas ou período), o usuário idoso ou responsável deverá encaminhar-se à USF e informa a sua equipe de ESF de referência sobre a alteração e solicitar avaliação para renovação do laudo médico.

§1º O laudo médico atestando a alteração da liberação será protocolado no setor de Protocolo da USF de referência, para análise da Coordenação do Programa.

§2º Demais alterações (dados do usuário idoso ou seu responsável, mudança de número de telefone de contato, endereço e UBS de referência) deverão ser comunicadas e atualizadas junto ao setor de Protocolo da USF de referência, que comunicará a Coordenação do Programa

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17 O desligamento do usuário idoso ao Programa Municipal de Prescrição e Dispensação de Fraldas Geriátricas Descartáveis para uso Domiciliar, dar-se-á:

I – Confirmação de fraude nas informações e documentos apresentados.



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

II – Ausência de renovação da liberação (Capítulo VI).

III – Uso incorreto/indevido das fraldas (comercialização, conservação inadequada, doação para terceiros e outras situações que burlem o objeto do Programa).

IV – Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, salvo houver justificativa pertinente.

V – Alta médica, mediante laudo.

VI – Óbito do usuário idoso, mediante protocolo da certidão de óbito na USF de referência.

Parágrafo único. Comprovado o óbito em momento posterior e, identificado que o responsável pelo usuário ou terceiro manteve a retirada dos insumos no período de validade da liberação indevidamente, este será responsabilizado nas esferas administrativa, cível e criminal.

CAPÍTULO IX DA DISPENSAÇÃO DOS INSUMOS

Art. 18 Atendidos os requisitos Da Prescrição, Do Credenciamento e Da Validade da Liberação, a Coordenação do Programa manterá contato com o usuário idoso ou o responsável, orientando-o quanto ao local, dia e horário para a retirada dos insumos.

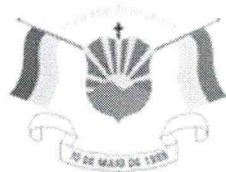
§1º A dispensação para o usuário idoso ocorrerá mediante a apresentação do cartão de acompanhamento do Programa, dentro da validade, em conformidade com os artigos 12 e 13 deste Decreto, bem como dos documentos pessoais (CPF e RG) do mesmo, em local definido e comunicado pela Coordenação do Programa.

§2º A dispensação à terceiro (responsável pelo usuário idoso) ocorrerá mediante a apresentação do cartão de acompanhamento do Programa, dentro da validade, em conformidade com os artigos 12 e 13 deste Decreto, bem como dos documentos pessoais do responsável indicado no cartão.

§3º Não será permitida a liberação dos insumos acaso os critérios dos §1º e §2º deste artigo não sejam cumpridos.

§4º Para todos os efeitos, a dispensação dos insumos previstos neste Programa Municipal de Prescrição e Dispensação de Fraldas Geriátricas Descartáveis para uso Domiciliar é totalmente gratuita.

Art. 19 O ato da dispensação será devidamente registrado no verso do cartão de acompanhamento do Programa, dentro da validade, para fins de controle.



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

CAPÍTULO X DA QUANTIDADE DE INSUMOS

Art. 20 Fica estabelecida a quantidade máxima de 03 (três) pacotes contendo 07 (sete) ou 08 (oito) unidades de fraldas geriátricas descartáveis, para distribuição mensal por usuário idoso, independentemente de o laudo médico indicar quantitativo superior ao definido do programa.

§ 1º A quantidade de unidades de fraldas por pacote estará diretamente ligada ao tamanho (M, G, EG) definido no laudo médico.

§ 2º Havendo necessidade de quantidade superior de fraldas do total mensal liberado pelo Programa, o paciente será devidamente encaminhado para outros serviços públicos e gratuitos de fornecimento de fraldas geriátricas, a exemplo do Programa de Farmácia Popular do Brasil, do Ministério da Saúde ou entidades assistenciais de atendimento a pessoas em situação de risco social.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante - ES, 08 de julho de 2020.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ANEXO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS PARA USO DOMICILIAR

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES
Secretaria Municipal de Saúde

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI
Prefeito de Venda Nova do Imigrante - ES

MARISE BERNARDA VILELA
Secretária Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante - ES

ANTÔNIO FERNANDO ALTOÉ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO

André Marques Ferreira - Coordenador de Atividades Administrativas

COLABORAÇÃO TÉCNICA

Renata Cintia Lopes Barbosa – Assistente Social

Brasil. Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante. Secretaria Municipal de Saúde.

Programa Municipal de Prescrição e Dispensação de Fraldas Geriátricas Descartáveis -
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, Secretaria Municipal de Saúde – Venda
Nova do Imigrante, 2020.



SUMÁRIO

- 1. APRESENTAÇÃO**
- 2. INTRODUÇÃO**
- 3. JUSTIFICATIVA**
- 4. OBJETIVOS**
 - 4.1 OBJETIVO GERAL**
 - 4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**
- 5. PRESCRIÇÃO DOS INSUMOS**
- 6. CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA**
 - 6.1 REQUISITOS PARA INCLUSÃO**
 - 6.2 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**
- 7. VALIDAÇÃO, RENOVAÇÃO, ALTERAÇÃO DA LIBERAÇÃO**
 - 7.1 VALIDADE DA LIBERAÇÃO**
 - 7.2 RENOVAÇÃO DA LIBERAÇÃO**
 - 7.3 ALTERAÇÃO DA LIBERAÇÃO**
- 8. DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**
- 9. DISPENSAÇÃO DAS FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS**
- 10. QUANTIDADE DE INSUMOS**
- 11. BIBLIOGRAFIA**



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

1 - APRESENTAÇÃO

O Programa Municipal de Prescrição e Dispensação de Fraldas Geriátricas Descartáveis para uso Domiciliar, implementado pela Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis para uso domiciliar aos usuários idosos com incontinência urinária e/ou incontinência fecal, moradores do município de Venda Nova do Imigrante/ES, que se enquadrem nos critérios estabelecidos.

Elaborado com base nos Princípios da Universalidade, Integralidade e Equidade do Sistema Único de Saúde – SUS e, tendo como base, o direito dos cidadãos em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, o Programa tem como meta atender aos pacientes em suas necessidades básicas garantindo desta forma, a manutenção e recuperação de sua saúde.

2 – INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como um direito fundamental às medidas preventivas ou curativas de enfermidade, com natureza jurídica de serviço público gratuito, portanto, estabelecida como um direito de todos e dever do Estado.

Como se sabe, o Sistema Único de Saúde (SUS) é o instrumento apto a garantir o cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais, de modo que seu funcionamento é de responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios, sendo estes legítimos para atuarem nas demandas garantindo o acesso do cidadão à saúde nas mais variadas formas.

No entanto, determinados cidadãos dependem de maior atenção do Estado, já que, por motivos naturais e/ou biológicos, a saúde dos mesmos se encontra mais fragilizada, a exemplo dos idosos.

Aliás, tamanha preocupação com os idosos é evidenciada a partir da criação de leis que, de forma específica, garantem mais acesso, facilidade, celeridade e maior proteção ao seu direito fundamental de acesso à saúde [*artigo 2º - Lei Federal nº 8.080/90 e; artigo 15 – Lei Federal nº 10.471/2003*].

O crescimento da população idosa é um fato e um fenômeno de incidência mundial e, embora tenham ocorrido mudanças significativas no contexto da saúde e



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

qualidade de vida, ainda é necessário avançarmos em prol de equidade de direitos, cuidados e integral da saúde.

A presença de morbidades entre os idosos, a exemplo da incontinência urinária (IU) e incontinência fecal (IF), apresentam-se como condição de saúde que fragiliza e compromete a qualidade de vida de grupo etário, uma vez que diversos são os impactos na vida dos idosos, especialmente no âmbito físico e psicossocial (PITANGUI; SILVA; ARAÚJO, 2012).

Contudo, é preciso chamar atenção ao fato da perda da continência, urinária (IU) ou fecal (IF), não estar diretamente associada às alterações fisiológicas decorrentes do processo de envelhecimento.

Sabe-se que as alterações responsáveis pelas incontinências são mais frequentes em idosos. A musculatura da região vesical e perineal apresenta alterações relacionadas ao envelhecimento, que ocorrem naturalmente mesmo na ausência de doenças. Além disso, doenças próprias do idoso contribuem ainda mais para o desenvolvimento e agravamento deste problema de saúde. (REIS et al, 2003)

São incontroversas as consequências danosas à saúde do portador de incontinência urinária (IU) ou fecal (IF), seja no aumento da ocorrência de lesões de pele e feridas, insuficiência renal, infecções recorrentes, e etc., tudo isso impactando o SUS.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante/ES, pretende, através da implantação do programa, sistematizar o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis aos munícipes idosos de Venda Nova do Imigrante que se enquadrem nos critérios estabelecidos, considerando este insumo como um dos fatores determinante para a manutenção, recuperação e qualidade dessas pessoas.

Desta forma, as fraldas geriátricas descartáveis representam muito mais que produtos de higiene íntima, são insumos que promovem a prevenção do agravamento da doença e principalmente a garantia da dignidade dos usuários. Com isso, estabelecer critérios clínicos para o uso de tais insumos é relevante ao considerarmos a necessidade de gerenciamento dos sistemas de saúde, transparência e acesso aos serviços públicos.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 –

www.vendanova.es.gov.br

As proposições a serem adotadas neste Programa buscam proporcionar aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, os meios necessários para facilitar, organizar e otimizar o acesso ao insumo em questão, permitindo, desta forma, a corresponsabilização dos gestores profissionais envolvidos na assistência nos diferentes níveis de atenção em saúde.

3 - JUSTIFICATIVA

O direito ao recebimento de fraldas geriátricas descartáveis está vinculado ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico, tendo por base a lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, especialmente os incisos que estabelecem os princípios de Universalização que é um direito de cidadania de todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais; e o da Integralidade que considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades.

Ainda na Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde.

Aprofundando sobre o tema, o Ministério da Saúde, por meio das Portarias nº 184/2011 e nº 111/2016, ampliou a cobertura do Programa da Farmácia Popular do Brasil, democratizando o acesso a medicamentos e itens básicos de saúde para a população, entre os quais, podemos citar, a fralda descartável, que poderá ser retirada nas unidades de saúde para uso de idosos gratuitamente.

Nessa mesma linha, a Portaria nº 937/2017 (alterando a Portaria nº 111/2016), estabeleceu requisitos para a dispensação de fraldas descartáveis à pacientes/responsáveis (procurador ou tutor) com incontinência urinária (IU) ou fecal (IF), ou seja, ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou, então, ter deficiência, devendo estes apresentar prescrição (ANEXO 4), laudo ou atestado médico que indique a real necessidade do uso de fralda descartável, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID).



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Convém ressaltar que a dispensação de fraldas não pode estar associada à política pública de Assistência Social ou mesmo de caridade, pelo contrário, como bem asseverado até o presente momento, trata-se de medidas para garantir saúde, conseqüentemente, um poder-dever do Estado.

4 – OBJETIVOS

4.1 – OBJETIVO GERAL

Implantar o Programa Municipal de Prescrição e Dispensação de Fraldas Geriátricas Descartáveis para uso Domiciliar no Município de Venda Nova do Imigrante/ES, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Elencar critérios e normas de cadastro dos pacientes no Programa Municipal de Prescrição e Dispensação de Fraldas Geriátricas Descartáveis para uso Domiciliar;
- Orientar a população quanto a forma de adesão ao Programa;
- Capacitar e orientar os profissionais de saúde desta secretária quanto ao programa e os critérios de inclusão;
- Orientar os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), quanto os procedimentos/critérios obrigatórios de atendimento e avaliação das condições de saúde para recebimento das fraldas descartáveis.

5 – PRESCRIÇÃO DOS INSUMOS

A prescrição das fraldas geriátricas descartáveis, objeto desse Programa, somente ocorrerá quando o usuário idoso possuir agravo de saúde, especificamente incontinência urinária e/ou incontinência fecal, devidamente atestado por laudo médico, emitido por profissional da saúde da Unidade de Saúde da Família - USF de referência.

O referido laudo médico observará os seguintes critérios:

- Escrito em caligrafia legível;
- Conter informações detalhadas sobre o agravo de saúde do paciente e a real necessidade no uso de fraldas geriátricas, em razão da



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

incontinência urinária e/ou incontinência fecal, objeto desse Programa.

- Indicar a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da incontinência urinária e/ou incontinência fecal, se verificada.
- Informar a quantidade de fraldas necessárias (por dia) e o tempo de uso.

6 - CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA

6.1 – REQUISITOS PARA INCLUSÃO

- Ser residente no Município de Venda Nova do Imigrante/ES;
- Ser usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Estar vinculado a Unidade de Saúde da Família do município;
- Apresentar os documentos necessários e descritos no item 6.2;
- Estar inscrito no Programa Farmácia Popular do Brasil, do Ministério da Saúde.
- Possuir agravo de saúde que necessite do uso de fraldas geriátricas descartáveis, comprovado em laudo médico.

6.2 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A solicitação de credenciamento do usuário idoso ao Programa, pressupõe o protocolo e apresentação de cópias simples dos seguintes documentos:

- Cópia simples da Carteira de Identidade (ou outro documento de identificação com foto);
- Cópia simples do CPF;
- Cópia simples do Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS;
- Cópia simples do comprovante de residência (conta de energia ou água dos últimos 03 meses);
- Laudo médico original com CID 10 do agravo de saúde e descrição da necessidade, bem como a quantidade de fraldas e o tempo de uso;



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

- Cópia simples da identidade (ou outro documento de identificação com foto) e CPF do responsável/familiar, caso o usuário idoso não possa comparecer ao local da dispensação;
- Formulário de Solicitação de Credenciamento ao Programa, devidamente preenchidos e assinados.

O comprovante de residência não precisará estar registrado no nome do paciente ou do responsável, deverá, apenas, indicar o local de moradia cadastrado na USF de referência do paciente.

6.3 - PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DA INCLUSÃO

O procedimento para análise da inclusão do usuário idoso ao Programa se dará mediante:

- Formulário de Solicitação de Credenciamento ao Programa, devidamente preenchido e assinado, junto à Unidade de Saúde da Família – USF de referência;
- Protocolo do Formulário de Solicitação e da documentação indicada no item 6.2, no setor de Protocolo da USF de referência, de acordo com horário de atendimento

A Coordenação do Programa, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde que, avaliará a regularidade dos documentos produzidos e protocolados pelo usuário idoso e fará contato com o mesmo deferindo ou indeferindo o credenciamento ao Programa Municipal de Prescrição e Dispensação de Fraldas Geriátricas Descartáveis para uso Domiciliar. Esse processo de análise das solicitações poderá ser de até 30 (trinta) dias, conforme disponibilidade das equipe técnica.

Deferida a adesão ao Programa, o usuário idoso ou seu responsável, será convocado a comparecer a coordenação do Programa, onde serão assinados o Termo de Adesão, Cadastro do usuário e entregue o cartão de liberação dos insumos, orientado a comparecer em local, dia e horário definidos para a retirada dos insumos.

7 – VALIDADE, RENOVAÇÃO, ALTERAÇÃO DA LIBERAÇÃO

7.1 – VALIDADE DA LIBERAÇÃO



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

O período de validade de liberação dos insumos será de até seis meses, após o início da entrega das fraldas ao usuário idoso ou responsável, comportando renovação por iguais e sucessivos períodos, enquanto permanecer a necessidade do paciente, desde que apresentada a prescrição médica.

Para fins de controle, o usuário idoso receberá um cartão de acompanhamento do Programa indicando data e local para retirada dos insumos, o período de validade da liberação e outras informações pertinentes.

7.2 – RENOVAÇÃO DA LIBERAÇÃO

O usuário idoso poderá renovar a liberação dos insumos desde que se mantenha seu agravo de saúde, especificamente incontinência urinária e/ou incontinência fecal, devendo protocolar na USF de referência o pedido de renovação junto do novo laudo médico (CID-10) detalhando a necessidade das fraldas geriátricas descartáveis.

7.3 - ALTERAÇÃO DA LIBERAÇÃO

Caso haja necessidade de alteração do tamanho ou quantitativo de fraldas liberadas mensalmente, em virtude da redução ou aumento do uso, esta poderá ser solicitada através de laudo médico, devidamente encaminhado para a coordenação do programa (através do setor de protocolo das USF).

Situações de alteração do responsável pelo paciente, mudança de número de telefone de contato, endereço, bem como alterações quanto a Unidade de Saúde da Família de referência deverão ser comunicadas e atualizadas para a Coordenação do programa, através dos setores de Protocolo ou das equipes de estratégias das Unidades de Saúde da Família.

8 – DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

O desligamento do usuário do programa de dispensação de fraldas geriátricas dar-se-á:

- Confirmação de fraude nas informações e documentos apresentados;



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

- Ausência de renovação da liberação;
- Uso incorreto/indevido das fraldas (comercialização, conservação inadequada, doação para terceiros e outras situações que burlem o objeto do Programa).
- Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, salvo houver justificativa pertinente.
- Alta médica, mediante laudo.
- Óbito do usuário idoso, mediante protocolo da certidão de óbito na USF de referência.

9 – DISPENSAÇÃO DAS FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS

A dispensação das fraldas geriátricas descartáveis está condicionada ao cumprimento integral dos critérios e requisitos estabelecidos nos itens anteriores, portanto, havendo regularidade no procedimento, a Coordenação do Programa manterá contato com o usuário idoso ou responsável, informando local, dia e horário adequado para retirada das fraldas geriátricas descartáveis.

No ato da retirada dos insumos, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Apresentação do cartão de acompanhamento do Programa, dentro da validade, além dos documentos pessoais (RG e CPF) do usuário idoso;
- Em caso de retirada do insumo pelo responsável do usuário idoso, devidamente cadastrado, deverá apresentar os mesmos documentos do item anterior, além dos documentos pessoais de identificação do responsável;

Este Programa Municipal de Prescrição e Dispensação de Fraldas Geriátricas Descartáveis para uso Domiciliar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde dispensará os insumos de forma gratuita aos usuários, desde que atendidos os procedimentos instituídos na norma.

10 – QUANTIDADE DE INSUMOS



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

O quantitativo máximo de fraldas geriátricas descartáveis liberadas mensalmente para cada paciente será de 03 (três) pacotes, contendo de 07 (sete) a 08 (oito) unidades cada, variando este quantitativo de acordo com o tamanho do insumo utilizado (M, G, EG), mesmo com laudo médico justificando necessidade de um número superior.

Caso o paciente necessite de um número maior do que o total mensal liberado pelo programa, este será encaminhado para os demais serviços públicos e gratuitos de fornecimento de fraldas geriátricas, como o Programa de Farmácia Popular do Brasil, do Ministério da Saúde ou entidades assistenciais de atendimento a pessoas em situação de risco social.

Neste programa serão atendidos especificamente pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que necessitem de uso de fraldas geriátricas, sendo esta necessidade comprovada em laudo médico. Qualquer outro material de higiene íntima (lenços, absorventes, fraldas infantis, entre outros) não serão atendidos, independentemente da situação de saúde ou agravo apresentado pelo paciente que acarretou em sua perda das funções fisiológicas.

As fraldas geriátricas dispensadas neste programa serão de tamanho e procedência comumente encontrados no mercado, conforme processo licitatório a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante. Produtos com definições e padrões específicos, personalizados, ou confeccionados em material ou tamanho fora do padrão de mercado, não serão fornecidos por este programa. Desta forma, serão disponibilizadas fraldas geriátricas adulto, nos 04 (quatro) tamanhos comumente comercializados (M, G e GG).

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188
CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 –
www.vendanova.es.gov.br



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasil, 2003.

PITANGUI, Ana Carolina Rodarti; SILVA, Rosemary Gonçalves da; ARAÚJO, Rodrigo Cappato de. Prevalência e impacto da incontinência urinária na qualidade de vida de idosas institucionalizadas. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 619-626, out./dez. 2012.

REIS, R. B., COLOGNA, A. J., MARTINS A. C. P., PASCHOALIN E. L., TUCCI JUNIOR S., SUAID, H. J. Incontinência urinária no idoso. Revista Acta Cirúrgica Brasileira, v.18 supl.5 p.47-51, 2003.

MATO GROSSO. Secretaria Municipal de Saúde de Sinop-MT. Decreto nº 039/2014. Normatiza o Programa Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências. SMS Sinop-MT, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, Ministério da Saúde, 2012.

SANTA CATARINA. Prefeitura Municipal de Florianópolis. Resolução nº 004. Regulamenta o Fornecimento de Fraldas Descartáveis aos pacientes que dela necessitam. Prefeitura Municipal Florianópolis, 2014.

Folhetos Informativos em Coloproctologia, Sociedade Brasileira de Coloproctologia, 2009. Disponível em www.sbcpr.org.br. Acesso em 22/09/2017.

BRASIL. Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004. Regulamenta a Lei 10.858, de 13 de abril de 2004. Institui o programa "Farmácia Popular do Brasil", e dá outras providências. Brasil, 2004

BARBOSA, J. M. M., DIAS R. C., PEREIRA L. S. M. Qualidade de vida e estratégias de enfrentamento em n.3, p 383-399. [Disponível em <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=403838775010>. Acesso em 29/11/2017].

SANTOS, C. R. S. S.; SANTOS, V. L. C. G. Epidemiologia das incontinências urinária e anal combinadas. Acta Paulista de Enfermagem. v.2, n.3, p328-330, 2009. [Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ape/v22n3/a15v22n3.pdf>. Acesso em 29/11/2017].

BARBOSA J. M. M. Avaliação da qualidade de vida e das estratégias de enfrentamento em idosos com incontinência fecal [dissertação]. Belo Horizonte: Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Universidade Federal de Minas Gerais; 2006.

FRANCESCHET J., SACOMORI, C., CARDOSO, F. L. Força dos músculos do assoalho pélvico e função sexual em gestante. Revista Brasileira de Fisioterapia v.13 n.5 p 383-389, 2009.



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

REIS, R. B., COLOGNA, A. J., MARTINS A. C. P., PASCHOALIN E. L., TUCCI JUNIOR S., SUAID, H. J. Incontinência urinária no idoso. Revista Acta Cirúrgica Brasileira, v.18 supl.5 p.47- 51, 2003. [Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/acb/v18s5/a18v18s5.pdf>. Acesso em 29/11/2017

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188
CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 –
www.vendanova.es.gov.br



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS

FORMULÁRIO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA

N.º FORMULÁRIO _____

DATA ____/____/____

DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente: _____

RG N.º: _____ CPF N.º: _____ Data Nasc.: _____

Endereço: _____ N.º: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefones de contato: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome do Responsável: _____

RG N.º: _____ CPF N.º.: _____ Telefone: _____

DADOS DA USF

Unidade de Saúde da Família: _____

Equipe de Estratégia Saúde da Família: ESF _____

Médico Responsável: _____

Enfermeiro Responsável: _____

Agente Comunitário de Saúde: _____

Observações:

REQUERENTE/RESPONSÁVEL

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do CPF nº.

_____, residente _____

Bairro _____, município de Venda Nova do Imigrante/ES, declaro estar ciente de que o meu familiar: _____, CNS:

_____ está ingressando no Programa Municipal de Prescrição e Dispensação de Fraldas Geriátricas da Secretaria de Saúde de Venda Nova do Imigrante/ES a partir desta data.

Estou ciente ainda da minha inteira responsabilidade com a retirada, guarda e conservação dos insumos que serão fornecidos, bem como o compromisso de usar corretamente este material, com risco de suspensão por uso indevido.

Declaro ainda o compromisso de apresentar laudos, relatórios e documentos referentes ao tratamento e situação de saúde de meu familiar, dentro dos prazos estabelecidos e sempre que solicitado pela equipe deste programa, assim como comparecer no local definido para retirar os insumos solicitados dentro do prazo determinado, sendo suspensa a liberação em caso de não retirada da cota no prazo de 30 (trinta) dias. Assim como perda do quantitativo mensal caso a não retirada dentro do prazo determinado, sem justificativa ao setor responsável.

Informo ainda estar ciente que a retirada das fraldas junto ao programa é de inteira responsabilidade do paciente, seus familiares ou responsável, não cabendo a Secretaria Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante ou a qualquer órgão público o dever de entregar o material em domicílio. Comprometo-me a comunicar ao programa, imediatamente após qualquer modificação da prescrição do uso das fraldas (tamanho e quantidade) e qualquer alteração que acarretem em mudanças no fornecimento do material, assim como comunicar caso ocorra óbito do paciente, e enviar cópia do atestado em até 72h após o ocorrido.

Venda Nova do Imigrante - ES, _____ de _____ de _____

REQUERENTE/RESPONSÁVEL

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CADASTRO

DATA ____/____/____

DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente: _____

RG Nº: _____ CPF Nº: _____ Data Nasc.: _____

Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefones de contato: _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Nome	Parentesco	Idade

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome do Responsável: _____

RG Nº: _____ CPF Nº: _____ Telefone: _____

DADOS DA USF

Unidade de Saúde da Família: _____

Equipe de Estratégia Saúde da Família: ESF _____

Médico Responsável: _____

Enfermeiro Responsável: _____

Agente Comunitário de Saúde: _____

REQUERENTE/RESPONSÁVEL

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA



**PREFEITURA DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

N.º FORMULÁRIO _____

DATA ____/____/____

DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente: _____

Unidade de Saúde da Família: _____

Data Nasc.: _____

Situação identificação para averiguação:

REQUERENTE/RESPONSÁVEL

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS

CARTÃO DE CONTROLE DO PACIENTE

N.º FORMULÁRIO _____

DATA ____/____/____

Nome do Paciente: _____

Nome do Responsável: _____

Quantidade mês: _____ Tempo de uso: _____

Validade: _____

Local de fornecimento dos insumos: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Entrega	Dia	Horário	Assinatura

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanova.es.gov.br